

Ofício SSG-GAB 25360/2022

Processo Eletrônico TC/001851/2010

Assunto Inspeção – Ordem de Serviço 2010-02504.1 – Verificação, por amostragem, a observância da legislação relativa às condições de acessibilidade na concessão de alvarás para construções, reformas e ampliações de edificações

Conselheiro **Roberto Braguim**

Instância 1ª Instância

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

Prezado Senhor,

Encaminho o Acórdão prolatado na Sessão Ordinária nº 2.611 em 25/04/2012, cuja ata foi publicada no DOC de 12/12/2020, pág. 132, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Inspeção acima indicado.

Atenciosamente.

João Antonio
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/fta



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

TC nº 72-001.851.10-70

Fl. n.º 167
 Proc. n.º 1851.10-70
 DORADICEA S. COPPI
 Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Interessada: Subprefeitura Butantã - SP-BT

Objeto: **Inspeção** - Verificar, por amostragem, a observância da legislação relativa às condições de acessibilidade na concessão de alvarás para construções, reformas e ampliações de edificações.

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção instaurada pela Ordem de Serviço nº 2010.02504.1, realizada na Subprefeitura Butantã, com o objetivo de verificar, por amostragem, a observância da legislação relativa às condições de acessibilidade na concessão de alvarás para construções, reformas e ampliações de edificações.

A Equipe Auditora selecionou, para tanto, 3 (três) casos concretos:

- a) Edifício não-residencial - Serviços Profissionais, tratado no PA nº 2006-0.032.404-0;



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM
DORALICE A. S. COPPI
 Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Fl. n.º 168
 Proc. n.º 1851.10-70

fls. 3

b) Edifício não-residencial – Serviços de Educação, tratado nos PA nº 2009-0.108.172-4;

c) Edifício não-residencial – Agência Bancária, tratado nos PAs nºs 2006-0.3488.042-6 e 206-0.010.205-4.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, depois de minudente exame dos procedimentos adotados pela Subprefeitura Butantã, concluiu que todos os projetos foram aprovados em desacordo com a legislação referente à acessibilidade.

Oficiada para se manifestar a respeito das conclusões alcançadas, a Subprefeitura Butantã esclareceu, às fls. 135/151, que foram observados os procedimentos legais de sua alçada.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, diante de tal ponderação, acabou por ratificar seu posicionamento anterior, realçando que a legislação federal acerca da matéria, em sendo mais restritiva que a norma local, deveria ser aplicada por toda a Administração Municipal.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por sua vez, encampou a postura adotada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no sentido de que "a Subprefeitura

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM****DORALICE A. S. COPPI**

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Fl. n.º 169
Proc. n.º 1851.10-70

fls. 4

Butantã não tem atentado a todas as regras inerentes às condições de acessibilidade (...) ao conceder alvarás para construções, reformas e ampliações de edificações”.

Aduziu, por fim, que as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle demonstraram que a Inspeção em apreço atendeu a seus objetivos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, encerrando a instrução do feito, ponderou que a Inspeção atingiu seus fins, propondo, de um lado, que a Inspeção seja conhecida e registrada e, de outro, que se oficie à Subprefeitura Butantã para que modifique os procedimentos adotados, de modo a observar com rigor a legislação relativa às condições de acessibilidade, quando da concessão de alvarás.

É o relatório.

VOTO

Em face das manifestações dos Órgãos Técnicos desta E. Corte, conheço da Inspeção realizada.

Observo, contudo, a existência de ampla legislação, oriunda de todas as esferas da Administração, versando sobre acessibilidade.

Tal se deve porque é dever do Estado tutelar os direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM
DORALICE A. S. COPPI

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

fls. 5

reduzida e isto, pelo menos, por duas razões: primeiro, porque com tais normas objetiva-se conferir tratamento isonômico entre todas as pessoas e, segundo, porque a observância de tais regramentos legais confere às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o amplo acesso a imóveis públicos e privados, o que significa a proteção do direito fundamental à liberdade de locomoção, a que eles também têm direito.

Em ambos os casos, mira-se a garantia do exercício da plena cidadania por essa parcela da população.

À luz desse complexo sistema legislativo, foi diagnosticado pela Equipe Auditora que, no âmbito da Subprefeitura Butantã, projetos têm sido aprovados em desacordo com a legislação vigente, pois opta ela por aplicar as normas locais, mesmo que menos restritivas que as federais.

Diante desse conflito normativo, o posicionamento defendido pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, e encampado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, trilha no sentido da prevalência da legislação mais restritiva, mesmo sendo ela federal.

A propósito, é exatamente essa a orientação delineada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM****DORALICE A. S. COPPI**

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Fl. n.º 171
Proc. n.º 1851.10.70

fls. 6

de São Paulo, como estampado em Despacho do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos, cuja cópia segue à f. 151.

Desse modo, estando o presente devidamente instruído, como aferido pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, conheço da presente Inspeção, a qual deve ser devidamente registrada.

Em consonância com o proposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, determino à Subprefeitura Butantã que passe a observar a legislação mais restritiva no tocante às medidas protetivas de pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção, quando do exercício de suas competências, especialmente nos casos voltados à concessão de licenças e alvarás, alterando, se necessário, os procedimentos até agora adotados.

Além disso, que os autos sejam encaminhados à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para colher os elementos necessários e realizar nova Auditoria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, verificando se o ora determinado vem sendo cumprido pela Subprefeitura Butantã.

Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUM
DORALICE A. S. COPPI

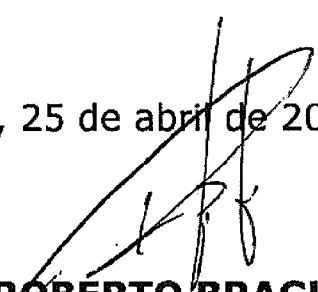
Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Fl. n.º 172
Proc. n.º 1851.10.70

fls. 7

ao Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

TCM, 25 de abril de 2012.


ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

CM/arpc



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 173
Proc. Nº 1851/2010

MADALENA FIRMINO CARDOSO
Analista Técnico de Fiscalização

Processo TC - 72.001.851.10-70
Interessada - Subprefeitura Butantã
Assunto - Inspeção - Ordem de Serviço 2010-02504.1 - Verificar, por amostragem, a observância da legislação relativa às condições de acessibilidade na concessão de alvarás para construções, reformas e ampliações de edificações

2.611ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Verificação por amostragem, observância da legislação. Condições de acessibilidade na concessão de alvarás para construções, reformas e ampliações de edificações. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subprefeitura Butantã que passe a observar a legislação mais restritiva no tocante às medidas protetivas de pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção, quando do exercício de suas competências, especialmente nos casos voltados à concessão de licenças e alvarás, alterando, se necessário, os procedimentos até agora adotados.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio dos presentes autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte para colher os elementos necessários e realizar nova auditoria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, verificando se o ora determinado vem sendo cumprido pela Subprefeitura Butantã.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de ofícios ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, ao Titular da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES - Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de abril de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

/mfc



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 25360/2022 – Processo Eletrônico TC/001851/2007

À

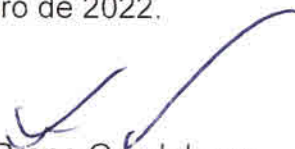
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Trata-se de Ofício proveniente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por intermédio do qual comunica que foi prolatado Acórdão em Sessão Ordinária da Corte em 25/04/2012, tendo sido apreciado o processo de Inspeção em referência. Ata publicada no DOC de 12/12/2020, páginas 132.

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e enviado, para informação, à douta Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.


Breno Gandelman

Secretário Geral Parlamentar